



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3484, 18
Fls. 01
Resp. _____

INDICAÇÃO Nº 1898 /18

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 113/18, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima, que "Dispõe sobre a criação do Passe Livre Para Desempregado, a ser utilizado no transporte coletivo municipal", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 27 de junho de 2018.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



C.M.V.
Proc. Nº 3484/18
Fls. 02
Resp. J

C.M.V.
Proc. Nº 2673/18
Fls. 01
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 113 / 18

PROJETO DE LEI N.º 113/2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado que **"Dispõe sobre a criação do "Passe Livre Para Desempregado", a ser utilizado no transporte coletivo municipal"**.

Justificativa:

A propositura ora apresentada objetiva criar, no âmbito do Município de Valinhos, o "Passe Livre Para Desempregado", a ser utilizado no transporte coletivo municipal e concedido aos trabalhadores demitidos do emprego anterior sem justa causa.

A iniciativa se faz devido aos muitos munícipes valinhenses que, devido à falta de renda, não dispõe se quer de dinheiro para custear as despesas de locomoção para as visitas diárias aos estabelecimentos que gerenciam vagas de emprego.



C.M.V.
Proc. Nº 3484/18
Fls. 03
Resp. J

C.M.V.
Proc. Nº 2673/18
Fls. 02
Resp. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Como regra para ter acesso ao "Passe Livre Para Desempregado", o cidadão deverá estar desempregado, a procura de oportunidade no mercado de trabalho; comprovar residência no município de Valinhos por mais de 12 meses; não ter utilizado o benefício nos últimos 12 meses; e não estar amparado pelo Seguro Desemprego.

Outras cidades importantes do país já instituíram o benefício do Passe Livre Desempregado. A exemplo disso, citamos a adoção desse benefício pelo Governo do Estado de São Paulo para os usuários do sistema de trens e metrô da capital paulista.

O "Passe Livre Para Desempregado" tem se apresentado como uma importante iniciativa como forma de auxiliar os cidadãos desempregados a buscarem uma recolocação no mercado de trabalho. É importante destacar que, o momento após o término do recebimento do Seguro Desemprego é o mais crítico, pois o cidadão fica sem qualquer renda para a manutenção do lar e custeio das atividades relacionadas à procura de um emprego.

Valinhos, 11 de maio de 2018.


Franklin Duarte de Lima
Vereador

Nº do Processo: 2673/2018

Data: 15/05/2018

Projeto de Lei n.º 113/2018

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Dispõe sobre a criação do Passe Livre para Desempregados, a ser utilizado no transporte coletivo municipal.



C.M.V.
Proc. Nº 3484/18
Fls. 04
Recp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2673/18
Fls. 03
Recp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2018

“Dispõe sobre a criação do “Passe Livre Para Desempregado”, a ser utilizado no transporte coletivo municipal”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Passe Livre Para Desempregado”, a ser utilizado no transporte coletivo municipal e concedido aos trabalhadores demitidos do emprego anterior sem justa causa.

§ 1º O “Passe Livre Para Desempregado” será fornecido nos mesmos moldes do benefício utilizado no serviço público de transporte coletivo municipal e sem cobrança de quaisquer taxa.

§ 2º O beneficiário terá direito a 4 (quatro) viagens no dia, de segunda a sexta-feira, no horário das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, durante o período de 90 (noventa) dias corridos.

§ 3º Durante o período de sua concessão, o “Passe Livre Para Desempregado” deverá ser revalidado a cada 30 (trinta) dias, bastando, para isso, somente a apresentação da carteira de trabalho.

§ 4º As viagens diárias sem utilização não serão cumulativas.



C.M.V.
Proc. Nº 3484/18
Fls. 05
Resp. J

C.M.V.
Proc. Nº 2673/18
Fls. 04
Resp. X

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Tem direito ao "Passe Livre Para Desempregado" o cidadão que:

I- esteja desempregado, a procura de oportunidade no mercado de trabalho;

II- comprove residência no município de Valinhos, por mais de 12 (doze) meses;

III- não tenha utilizado o benefício nos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de solicitação;

IV- não esteja amparado pelo Seguro Desemprego.

Parágrafo único. Ao término do recebimento do Seguro Desemprego, e ainda na condição de desempregado, o cidadão terá o direito à solicitação do "Passe Livre Para Desempregado".

Art. 3º Perderá o direito à concessão ou à utilização do "Passe Livre Para Desempregado" o beneficiário que:

I- apresentar documentação falsa;

II- utilizar as viagens disponíveis para outros fins;

III- ceder o benefício (cartão/passe) para utilização por outra pessoa;

IV- admissão empregatícia.

Parágrafo único. O beneficiário terá direito à utilização do "Passe Livre Para Desempregado" em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua admissão, para fins de regularização de documentação pessoal para o registro de empregado junto à empresa contratante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



C.M.V.
Proc. Nº 34841 18
Fls. 06
Recp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2673 18
Fls. 05
Recp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal